



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 098/2008

Altera o Artigo 14 da Deliberação CONSEP Nº 116/2007, que Regulamenta os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" na Universidade de Taubaté, e autoriza a republicação da Deliberação, com a alteração.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-056/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Artigo 14 da Deliberação CONSEP Nº 116/2007, que Regulamenta os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" na Universidade de Taubaté, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. *Poderá ser requerida dispensa de disciplina por ocasião da matrícula, desde que cursada anteriormente, com freqüência e aproveitamento suficientes, em Curso de Pós-graduação "lato sensu", instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.*

§ 1º *A concessão da dispensa será feita em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as seguintes condições:*

I - *no caso de estudos interrompidos em Curso de Pós-graduação "lato sensu" de mesma denominação e natureza, poderá ser requerida a dispensa de todas as disciplinas nas quais o candidato obteve aprovação;*

II - *nos demais casos, poderá ser requerida a dispensa de até 03 (três) disciplinas cursadas com freqüência e aproveitamento suficientes em outro Curso de Pós-graduação "lato sensu", com carga horária não inferior à da disciplina para a qual se solicita a dispensa;*

III - *a dispensa será baseada em declarações emitidas conforme Art. 19, inciso I da presente Deliberação, não sendo aceitos Certificados de Extensão Universitária.*



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

UNITAU

§ 2º A dispensa dependerá de parecer favorável do Coordenador do curso, o qual deverá considerar a atualidade do conteúdo da disciplina cursada e sua compatibilidade com aquela cuja dispensa é requerida, não sendo aceitas as constantes de cursos concluídos há mais de três anos, em relação à data do início da disciplina em causa.

§ 3º As disciplinas cumpridas em cursos de aperfeiçoamento voltados para a capacitação de professores da educação básica, desde que comprovadas, poderão ser aproveitadas para os cursos "lato sensu", observada a legislação em vigor e após análise do Coordenador do curso.

§ 4º A dispensa deverá ser homologada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação."

Art. 2º Fica autorizada a republicação da Deliberação CONSEP Nº 116/2007, de 13 de setembro de 2007, com as alterações constantes da presente Deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de agosto de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de agosto de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSEP-098/2008 – (2)